

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU.

ALDEIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.403.613/0001-37, com sede na Rua Coral, 144 – Jardim do Mar, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09725-650, representada neste ato por seu administrador Sr. Edson Ernesto de Souza Canha, brasileiro, casado, profissional da área de engenharia elétrica, portador do RG nº 16.458.767-6 e do CPF n.º 084.359.458-63, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente a Tomada de Preços N.º 0025/2023, Processo Administrativo N.º I – 6.784/2023, Prefeitura de Embu-Guaçu, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 8883/94, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Estradas abriu procedimento licitatório - na modalidade Tomada de Preços N.º 0025/2023 – " OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços de revitalização nas instalações do parque luminótico das praças municipais, com aplicação de equipamentos, materiais e mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu."

2. No dia 16 de janeiro de 2024, a empresa LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, seguro garantia de apenas 3 meses não atendendo ao item 5.2.3. alínea d.1., do edital, devendo ser desclassificada conforme, item 6.1.3., alínea a, do mesmo.

DO DIREITO

Com a devida venia, a informação da ilustre Comissão referente é questionável, senão vejamos:

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às regras estabelecidas no edital.

A administração pública é regida por uma série de princípios e normas que visam assegurar a transparência, a legalidade e a igualdade nas suas ações. Um desses princípios, de extrema importância no contexto das licitações, é o princípio da vinculação ao edital.

Na Lei de Licitações, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, temos o artigo 41 que diz:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

4o A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

SEGURO GARANTIA;

Conforme indicado no edital de licitações o seguro garantia deveria abranger como validade o período de 5 (cinco) meses conforme vejamos:

d) Cópia do recibo de depósito a título de garantia para participação na Licitação, da importância

*Luciano
23/01/2024*

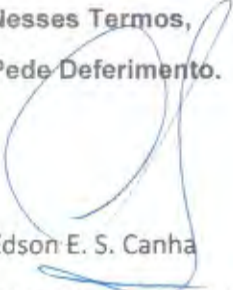
equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação;

*d.1) A garantia de participação deverá ter **validade de 5 (cinco) meses** a contar da data da sessão e abertura de licitação e poderá ser prestada dentre as seguintes modalidades:*

DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda pela inabilitação da LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, por não atender as exigências apontadas a cima, e conforme apontamento da própria empresa em detrimento de outras empresas em sessão, como consta na ata da sessão, após criteriosamente analisadas por essa competente Comissão de Licitações, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a habilitação da empresa ALDEIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA, na Tomada de Preços N.º 0025/2023, Processo Administrativo N.º 1 – 6.784/2023, , por ser a única empresa apta, em atendimento ao edital, conforme constatado.

**Nesses Termos,
Pede Deferimento.**



Edson E. S. Canha

CPF: 084.359.458-63

Sócio- Gerente

São Bernardo do Campo, 23 de janeiro de 2024.